

PROCESSO N.º : 2020003668
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Proíbe a comercialização e utilização de coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas em animais, no âmbito do Estado de Goiás.

EMENDA SUBSTITUTIVA EM PLENÁRIO

“EMENDA SUBSTITUTIVA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 554, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 20.629, de 8 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 20.629, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 2º Fica vedado o uso de:

I - cadeado para fechamento da coleira;

II – coleira que gere impulso eletrônico ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou o temperamento de animais.

§ 3º Aplica-se também a vedação prevista no inciso II do § 2º deste artigo aos casos de adestramento”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de Maio de 2024.

Deputado

Rdmm

